



SENADO FEDERAL

Processo nº 00200.020068/2018-96

SENADO FEDERAL



00100.183023/2019-31

SERVIÇO DE PLANEJAMENTO E CONTROLE



BANCO CENTRAL DO BRASIL

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 2019/0029

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICO-INSTITUCIONAL QUE FAZEM ENTRE SI O SENADO FEDERAL E O BANCO CENTRAL DO BRASIL, PARA INTERCÂMBIO DE INFORMAÇÕES E SERVIÇOS.

A **UNIÃO**, por intermédio do **SENADO FEDERAL**, CNPJ nº 00.530.279/0001-15, doravante denominado SENADO, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília – DF, CEP: 70165-900, neste ato representado por sua Diretora-Geral, ILANA TROMBKA, e o **BANCO CENTRAL DO BRASIL**, autarquia federal criada pela Lei nº 4.595, de 31.12.64, doravante denominado simplesmente BACEN, inscrito no CNPJ nº 00.038.166/0001-05, com sede no SBS, Quadra 3, Bloco B, Edifício-Sede, Brasília/DF, CEP: 70.074-900, neste ato representado pelo Sr. MAURICIO COSTA DE MOURA, Diretor de Relacionamento, Cidadania e Supervisão de Conduta, resolvem celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** em conformidade com o que dispõem a Lei 8.666, de 21 de junho de 1.993, no que couber, e alterações vigentes, o Decreto nº 6.170, de 2007, e alterações vigentes, no Anexo V à Resolução nº 13/2018 do Senado Federal (Política de Contratações do Senado Federal), no Ato da Diretoria-Geral nº 9/2015, e mediante as cláusulas e condições seguintes:

I – DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente instrumento tem por objeto a promoção de intercâmbio de tecnologia de informação e comunicação.

PARÁGRAFO ÚNICO – A consecução dos objetivos do presente instrumento poderá se dar mediante a prestação de serviços e o intercâmbio em outras áreas de interesse, formalizados por meio de Termo Execução Descentralizada específicos entre as respectivas áreas competentes.

II – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente instrumento **vigorará por 60 (sessenta) meses, a contar da data de sua assinatura**, podendo ser prorrogado a critério das partes e mediante Termo Aditivo.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os Termos de Execução Descentralizada firmados para a execução do objeto deste Acordo de Cooperação Técnica, nos termos do parágrafo único da cláusula primeira, poderão ter vigências e prazos próprios, desde que dentro do prazo previsto no *caput* deste artigo.

III – DA RESCISÃO

CLÁUSULA TERCEIRA – O presente instrumento poderá ser extinto de comum acordo entre os partícipes ou, unilateralmente, a qualquer tempo, desde que o denunciante



SENADO FEDERAL



BANCO CENTRAL DO BRASIL

comunique sua decisão, por escrito, com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias, ou poderá ser rescindido de imediato, no caso de descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

IV – DA EXECUÇÃO

CLÁUSULA QUARTA – A administração e a gerência deste Acordo de Cooperação Técnica, no âmbito de cada um dos convenientes, caberão aos servidores indicados pelas autoridades máximas de cada órgão.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – No prazo de 10 dias a contar da assinatura deste Acordo de Cooperação Técnica, os convenientes indicarão os servidores encarregados da sua administração e gerência, mediante troca de avisos.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Nos casos em que a execução do objeto deste Acordo de Cooperação Técnica não envolva custos financeiros, e acarrete baixos impactos técnicos e operacionais para implantação no âmbito interno de cada conveniente, poderão ser implementados e executados mediante simples troca de correspondências entre os servidores indicados para a sua administração e gerência.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A execução do objeto deste Acordo de Cooperação Técnica respeitará os normativos de qualquer hierarquia a que os órgãos estejam sujeitos.

PARÁGRAFO QUARTO – O pessoal do **SENADO**, envolvido na execução deste Acordo de Cooperação Técnica, não terá vínculo de qualquer natureza com o **BACEN**, o mesmo ocorrendo com os servidores da Autarquia perante o **SENADO**.

V – DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA QUINTA – No curso da execução do objeto, caberá ao **BACEN**, diretamente ou por quem vier a indicar, o direito de fiscalizar a fiel observância das disposições deste Acordo, sem prejuízo da fiscalização exercida pelo **SENADO**, dentro das respectivas áreas de competência.

PARÁGRAFO ÚNICO – A presença da fiscalização de um dos signatários não elide nem diminui a responsabilidade do outro.

VI – DAS RESPONSABILIDADES FINANCEIRAS

CLÁUSULA SEXTA – Os custos para a execução do objeto deste Acordo serão de responsabilidade de cada signatário, dentro de sua área de competência.



SENADO FEDERAL



BANCO CENTRAL DO BRASIL

PARÁGRAFO ÚNICO – Os custos financeiros para a execução do objeto deste Convênio, que ensejarem compartilhamento de despesas entre os convenentes, deverão ser pormenorizados por intermédio de Termo de Execução Descentralizada.

VII – DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA SÉTIMA – Os termos e dispositivos deste Acordo de Cooperação Técnica prevalecerão sobre quaisquer outros entendimentos ou acordos anteriores firmados entre os convenentes, expressos ou implícitos, referentes às condições nele estabelecidas.

CLÁUSULA OITAVA – Os convenentes se obrigam a:

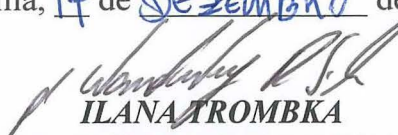
- a) manter sigilo acerca dos sistemas de segurança utilizados, bem como das informações de que os envolvidos na execução deste Acordo tiverem conhecimento; e
- b) manter perfeito entrosamento entre si objetivando a plena execução do Acordo, solucionando os casos omissos, as dúvidas ou quaisquer divergências por meio de consultas e mútuo entendimento, ampliando ou suprimindo cláusulas mediante aditivos.

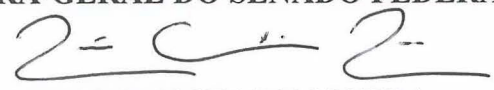
CLÁUSULA NONA – De conformidade com o disposto no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666, de 1993, este Acordo será publicado no Diário Oficial da União, na forma de extrato, sob responsabilidade do **BACEN**.

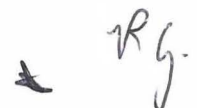
CLÁUSULA DÉCIMA – Eventuais controvérsias serão solucionadas de comum acordo entre as partes. Não logrando êxito, fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, por força do inciso I do art. 109 da Constituição Federal, renunciando as partes, desde já, inclusive os signatários dos Termos de Referência a que se refere o parágrafo único da cláusula primeira, a qualquer outro a que, porventura, tenham ou possam vir a ter direito.

E, por estarem assim justos e acordados, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Brasília, 17 de ~~DEZEMBRO~~ de 2019.


ILANA TROMBKA
DIRETORA-GERAL DO SENADO FEDERAL


MAURICIO COSTA DE MOURA
DIRETOR DE RELACIONAMENTO, CIDADANIA E SUPERVISÃO DE
CONDUTA DO BANCO CENTRAL DO BRASIL





SENADO FEDERAL



BANCO CENTRAL DO BRASIL

Testemunhas:

Rodrigo Gallo
Diretor da SADCON

Alexandre Moisés
Coordenador da COPLAC

U:\COPLAC\SECON\SECON2019\MINUTAS\ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, CONVÊNIOS E PROTOCOLO DE INTENÇÕES\BACEN - NOVO ACT 020068 2018 (DC).doc

22